

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.844, DE 20 DE MARÇO DE 2007

Cria o Alvará de Funcionamento Provisório para o funcionamento e instalação de atividades econômicas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Alvará de Funcionamento Provisório a ser concedido pela Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 1º O Alvará de Funcionamento Provisório, será concedido pelo Município, a título de autorização condicionada ao funcionamento e a instalação de atividade econômica, para posterior regularização definitiva.

§ 2º O Alvará de Funcionamento Provisório, tem validade de até 180 dias e poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante pedido fundamentado.

Art. 2º Para a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório serão exigidos os seguintes documentos:

I. apresentação de documentação conforme Código Tributário e Código Posturas Municipais, assim como, eventuais documentos que se fizerem necessários de acordo com a atividade a ser exercida.

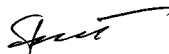
II. Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM), conforme Anexo I da presente Lei.

III. Protocolo de Apresentação de Projeto, emitido pelo Corpo de Bombeiros ou órgão competente que o suceder, em atendimento à Lei de Prevenção contra Incêndio do Município de Ituiutaba (Lei nº 2.345, de 29 de maio de 1986; Decreto nº 2.723, de 30 de julho de 1986) e Lei de Prevenção Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais (Lei nº 14.130, de 19 de dezembro de 2001; Decreto nº 44.270, de 31 de março de 2006).

§ 1º A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório não isenta o pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se for o caso.

§ 2º Quinze dias antes do vencimento do Alvará de Funcionamento Provisório, o interessado, deverá comparecer ao órgão competente para esclarecimentos quanto às exigências e à continuidade de sua atividade econômica.

§ 3º O descumprimento do Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM) - Anexo I, será punido com multas constantes no Anexo II da presente Lei, em caso de reincidência, a multa será cominada em dobro da anteriormente aplicada, e em nova reincidência, ensejará na interdição da atividade e cassação do Alvará de Funcionamento Provisório, sem prejuízo de responsabilidade penal.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 3º O Alvará de Funcionamento Provisório não será concedido para atividades de risco que:

- I. abriguem aglomeração de pessoas;
- II. sirvam como depósitos ou manipulem produtos perigosos, inflamáveis, explosivos ou tóxicos;
- III. sejam poluentes.

Art. 4º A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório considerará a compatibilidade da atividade com a legislação urbanística.

Art 5º Os casos divergentes com a legislação urbanística, deverão ser submetidos à análise do Departamento de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º Revogam-se as disposições em contrário,

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de março de 2007.


FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -